

REQUERIMENTO Nº DE 2019 (Do Sr. DRA VANDA MILANI)

Requer a realização de Audiência Pública para tratar dos seguintes assuntos: da equivalência das comunidades ribeirinhas da Amazônia para efeito de repasse dos recursos do FUNDEB, PNAE e PNAT aos mesmos valores dos indígenas quilombolas е alternativas de transporte escolar fluvial que atenda a realidade e as necessidades dos rios e igarapés do Acre e região.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam convidados a comparecer a este órgão técnico, em reunião de Audiência Pública, os seguintes convidados:

- 1. Representantes do Ministério da Educação das áreas afins;
- Secretário de Planejamento do Município de Cruzeiro do Sul,
 Sr. Manuel Orleilson Ferreira da Silva;
- Secretário de Educação do Município de Cruzeiro do Sul e Representante da UNDIME, Sr. Amarizio Saraiva.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto Presidencial nº 6.040 de fevereiro de 2007, define como Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, ao mesmo tempo em que fica estabelecido a Política Nacional para as comunidades tradicionais através do decreto Nº 9.465, de 9 de agosto de 2018, que institui o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT) e define quais comunidades são consideradas tradicionais, entre elas estão as comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas entre outras.

Assim, se os ribeirinhos são considerados comunidades tradicionais na Amazônia, na sua grande maioria tem déficit nutricional igual ou pior que os povos indígenas, assim, como os custos para manutenção são tão alto quanto, especialmente na educação onde a maioria dos municípios mantém escolas que funcionam dentro de rios e igarapés da Amazônia, com máximo 10 alunos, elevando o valor custo aluno. Portanto, compreendendo que os ribeirinhos são comunidades tradicionais legalmente reconhecidas pelo governo brasileiro, não se justifica a diferença no tratamento do custo aluno.

Sabe-se ainda que os valores per capita do programa são definidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Entre 1994 e 2003, o valor per capita esteve congelado em R\$ 0,13. A partir de 2004 até 2010 o reajuste passou a ser em torno de 130%. Em 2012, foi feito mais um reajuste. Em 2017 deu-se o último reajuste, nos termos da Resolução/FNDE nº 1/2017, conforme quadro abaixo:

VALORES PER CAPITA - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CATEGORIAS	VALOR ANTIGO (2012)	VALOR REAJUSTADO (2017) – RESOLUÇÃO FNDE № 1/2017
CRECHE	R\$ 1,00	R\$ 1,07
PRÉ-ESCOLA	R\$ 0,50	R\$ 0,53
ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 0,30	R\$ 0,36
ENSINO MÉDIO	R\$ 0,30	R\$ 0,36
ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL		R\$ 2,00
EJA	R\$ 0,30	R\$ 0,32
QUILOMBOLAS E INDÍGENAS	R\$ 0,60	R\$ 0,64
PROGRAMA (NOVO) MAIS EDUCAÇÃO	de forma a totalizar o valor per capita de R\$ R\$ 0,90	de forma a totalizar o valor per capita de R\$ 1,07
ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) - no contraturno	R\$ 0,50	R\$ 0,53

Fonte: Elaborado pelo autor a partir das Resoluções do FNDE

Apesar de alinhado com o que foi definido pela Constituição Federal, o Programa via de regra, ainda não houve a equivalência das comunidades ribeirinhas da Amazônia para efeito de repasse dos recursos do PNAE aos mesmos valores dos indígenas e quilombolas e ainda, é importante destacar o congelamento dos valores por longos períodos, estando, no atual momento, há mais de dois anos desatualizado, o que compromete sua efetividade, a despeito de sua enorme importância.

Ainda, nesta audiência pretende-se formular ou encaminhar uma alternativa de transporte escolar fluvial que atenda as necessidades dos rios e igarapés do Acre e região. O atual modelo do FNDE não atende as necessidades de nenhum município do Acre, por conta que os rios e igarapés não são navegáveis durante os meses de seca.

Na região do Juruá no Acre, existem em torno de 500 barqueiros contratados pelos municípios e estado para atendimento da demanda em barcos de pequeno porte (alumínio e madeira com motor de rabeta). Custo muito alto



para os municípios e estado, uma vez que os mesmos são impossibilitados de serem atendidos pela politica nacional do Transporte Escolar Fluvial, tendo em vista que o modelo disponível é inadequado para navegação nos rios e igarapés do Acre.

Diante do exposto, peço apoio aos integrantes desta Comissão para aprovação deste requerimento, a fim de debater o tema no âmbito desse Colegiado.

Sala da Comissão,

de

de 2019.

Dep DRA VANDA MILANI Solidariedade/AC